



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 363
Decisão da CEAG	Nº 85/2019	
Referência	Processo nº 1110683/2019	
Interessado(a)	ENGENHO DA SERRA INDUSTRIAL LTDA	

**EMENTA:** Aprova o **INDEFERIMENTO** do pedido de baixa do registro no Crea/PB da empresa Engenho da Serra Indústria Ltda, localizada na cidade de Bananeiras –PB, portadora do CNPJ 30.568.942/0001-31, em virtude da não apresentação da documentação exigida pela Inspeção de Patos.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **363**, apreciando o Processo nº **1110683/2019**, que trata sobre a solicitação da empresa Engenho da Serra Indústria Ltda”, localizada na cidade de Bananeiras –PB, portadora do CNPJ de número 30.568.942/0001-31, de solicitação de baixa do seu registro, alegando a incompatibilidade de Conselhos ao qual a empresa se encontra, e onde o atual responsável técnico está registrado., e; **considerando** que a Empresa ENGENHO DA SERRA INDUSTRIAL LTDA (ENGENHO DA SERRA), Crea nº000347756-8, CNPJ nº 30.568942/0001-31, registrada neste Conselho em 23/07/2018, solicita a baixa do seu registro no CREA-PB, alegando “a incompatibilidade de Conselhos ao qual a empresa se encontra e onde o atual responsável técnico está registrado. Alega também a inatividade da empresa, onde a mesma ainda está em fase de construção”; **considerando** que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída da interpretação de artigos da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989 e Decisões Plenárias do Confea; **considerando** que o registro de pessoas jurídicas nos Creas é uma imposição dos artigos 59, 60 e 1º das Leis 5.194/66 e 6.839/80, respectivamente: art. 59 - as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; art. 60 - toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados delas encarregados. art. 1º - o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; **considerando** que o Confea, tem apresentado decisões plenárias ora



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

pelo deferimento da baixa de registro ora pelo indeferimento, entendemos que a baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica só deverá acontecer caso a PJ altere seu objeto social excluindo das mesmas atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** que a empresa requerente juntou aos autos cópia da Declaração de Inatividade devidamente assinada pelo contador João Pereira Alves Júnior, CRC-PB: 5171; **considerando** que o objetivo social da requerente é: “*Fabricação de aguardente de cana de açúcar; Casas de festas e eventos. (Conf. Contrato de Constituição de, 28/05/2018)*”; **considerando** que a empresa requerente está regular com suas anuidades e POSSUÍA como responsável técnico o Técnico Agrícola ANTONIO CARLOS FERREIRA DE MELO, Crea-PB nº 161773573-6, que solicitou sua exclusão em 04/02/2019, conforme Protocolo 1098861/2019; **considerando** que a requerente não possui autos de infração e não possui nenhuma ART registrada; **considerando** que a empresa possui atividade no seu objeto social vinculada a Modalidade de Agronomia que a obriga ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80; **considerando** que a empresa não apresentou, mesmo com a solicitação feita pela Inspeção de Patos, o Distrato social ou aditivo onde conste a alteração das atividades da empresa (excluindo do seu objetivo social as atividades fiscalizadas pelo sistema Confea/Crea); **considerando** que a empresa não apresentou documento que comprove Baixa do CNPJ; **considerando** que a empresa não apresentou declaração de paralisação temporária das atividades devidamente registrada na Junta Comercial ou em cartório; **considerando** que a empresa não apresentou Certidão de Registro e Quitação, emitida pelo Conselho de classe onde a empresa se encontra registrada; **considerando** que a baixa do registro da empresa requerente só pode ser concretizada após a apresentação dos documentos solicitados pela Inspeção de Patos, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do pedido de baixa do registro no Crea/PB da empresa Engenho da Serra Indústria Ltda, localizada na cidade de Bananeiras –PB, portadora do CNPJ 30.568.942/0001-31, em virtude da não apresentação da documentação exigida pela Inspeção de Patos. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB), João Alberto Silveira de Souza (AEA-PB), Martinho Ramalho de Melo (CEP-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletric. Luiz Valladão Ferreira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 09 de setembro de 2019.

Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo  
Coordenador da CEAG – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)